

**Proc. Administrativo 2.863/2024**

De: **Ronaldo Bruno** Setor: **SELICON - SSLICOM - DEPCON - SPCCI - Supervisão de Padronização e Centralização de Compras de Informática**

Despacho: **150- 2.863/2024**

Para: **SELICON - SSLICOM - NAGCON - AGC - Keila** AC: **Keila Oliveira Pinto Couto Trindade**

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 156/2024. SRP Aquisição de Dispositivos Computacionais – Computadores, workstation, notebook e Chromebook. SELICON**

Juiz de Fora/MG, 09 de Setembro de 2025

Prezada **Keila Oliveira Pinto Couto Trindade - SELICON - SSLICOM - NAGCON - AGC**,

Considerando o Despacho nº 148, que apresenta a resposta ao pedido de diligência formulado no Despacho nº 139, apresenta-se o Parecer Técnico referente à proposta da **empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA.** (Despacho nº 138), incluindo a análise do item 02 – Computador modelo 2:

**1. Divergência entre os modelos de computadores constantes da proposta e aqueles apresentados no Relatório de Vencedores do Processo e nos prospectos:**

Registra-se que a divergência apontada refere-se a aspectos procedimentais do pregão eletrônico, relacionados à condução e registros da sessão pública. Por se tratar de matéria estritamente ligada ao rito licitatório, não cabe manifestação técnica sobre o ponto.

**2. Certificações que ficaram sem comprovação**

**2.1. Energy Star 6.0 ou Portaria do INMETRO**

Ficou comprovado por meio da Portaria 304/2023 que tem plena equivalência normativa à antiga 170/2012.

**2.2. Logística Reversa (ABINNE/Green Eletron):**

O edital estabeleceu que a comprovação da logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos deveria ser apresentada por meio de certificado da Green Eletron (site de associados) ou declaração da ABINEE/Green Eletron. A empresa Daten apresentou informações sobre sistema próprio de logística reversa, divulgado em seu portal, o que não corresponde às formas previstas no edital. Dessa forma, tecnicamente, a documentação apresentada não atende integralmente ao requisito editalício.

**2.3. Gestão de responsabilidade Social:**

Após a diligência ficou comprovado que a Daten não é membro da RBA. A argumentação da Daten demonstra boa prática, mas não comprova adesão plena ao RBA. A ISO 45001 pode ser aceita como certificação de saúde e segurança ocupacional, mas não equivale ao escopo completo da RBA que inclui também requisitos de direitos trabalhistas, ética, meio ambiente, cadeia de suprimentos e sistema de gestão integrado. Portanto, a ISO 45001 não cobre integralmente os compromissos do RBA. Há sobreposição parcial, mas não equivalência plena. Dessa forma, tecnicamente, a documentação apresentada não atende integralmente ao requisito editalício.

**3. Potência do alto-falante:**

A informação foi apenas declarada, sem documentação comprobatória.

**4 Regime de fabricação dos monitores**

A empresa limitou-se a afirmar ser fabricante, sem apresentar comprovação documental do regime de fabricação exigido (OEM, ODM ou CM).

#### 5. BIOS e higienização de dados:

Não foi apresentada evidência técnica (manual ou captura de tela) que comprove a funcionalidade de formatação definitiva, conforme solicitado na diligência.

#### 6. Garantia da bateria:

A informação de garantia de 36 meses, que não constava na proposta inicial, foi inserida em resposta à diligência.

Assim, observa-se que o licitante não aproveitou a oportunidade da diligência para apresentar documentação comprobatória do atendimento às exigências, limitando-se, em grande parte, a declarações. Dessa forma, os requisitos relativos aos itens: 03, 04 e 05 da diligência permanecem sem comprovação adequada, enquanto o item 06 corresponde a informação nova apresentada somente após a proposta inicial. Quanto aos itens 2.2. e 2.3 da diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu integralmente aos requisitos editalícios.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. **não apresentou documentação comprobatória suficiente** para ser considerada tecnicamente apta ao fornecimento dos itens 01 – Computador modelo 1, 02 – Computador modelo 2, 03 – Computador modelo 3 e 05 – Notebook.

Portanto, **tecnicamente recomenda-se a desclassificação/inabilitação** da empresa para todos os itens supracitados.

Atenciosamente,

—  
**Ronaldo Bruno**

*Supervisor de Padronização e Centralização de Compras de Informática*

---

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 11/09/2025 10:27:16 por BARBARA MEDEIROS COCATE - Agente de Contratação II (matrícula 58266201)